



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 274/2021 PROJETO DE LEI Nº 295/2021

Introduz alterações nas leis que regem o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, permitindo a postergação do início das obras em imóvel doado pelo Município ou do início das atividades da empresa beneficiária, bem como remodelando a possibilidade de sub-rogação de imóvel doado, nos termos em que especifica.

Art. 1º A Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....
§ 1º Mediante requerimento fundamentado da empresa beneficiada, dirigido à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberado, de maneira devidamente motivada, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CMDES), os prazos para início e conclusão das obras em imóveis doados pelo Município e o início das atividades da empresa poderão ser postergados em até 3 (três) anos, contados da data da outorga do compromisso ou escritura de doação do imóvel.

§ 2º Poderão se beneficiar da medida de que trata o § 1º deste artigo todas as empresas que tenham sido beneficiadas por instrumentos previstos no programa, cujos respectivos ajustes com o Município tenham sido firmados a partir de 1º de dezembro de 2019.

§ 3º Aprovado o requerimento de que trata o § 1º deste artigo, caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo providenciar o correspondente aditamento da outorga do compromisso ou da escritura de doação do imóvel, às exclusivas expensas da empresa beneficiária.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

.....
§ 5º O prazo disposto no “caput” deste artigo poderá ser reduzido a 1 (um) ano da doação, desde que tenha sido outorgada permissão de uso por mais



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

de 5 (cinco) anos, nos termos do § 3º deste artigo, à empresa que recebeu doação no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 17 de novembro de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente